

OFÍCIO Nº 510/2021 - GAB, ESTÂNCIA VELHA, 02 DE JULHO DE 2021.

SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos para apreciação dessa Câmara de Vereadores Projeto de Lei que **“Instituí no Município de Estância Velha os Concursos “A Casa e o Comércio do Natal” e “Estância Velha em Ritmo de Kerb”, e dá outras providências.”**.

A meta é movimentar a cidade, tornando-a mais atrativa e acolhedora durante as festividades da cultura alemã e do Natal, além de transformar lojas , estabelecimentos comerciais e residências em verdadeiros espetáculos de luzes e cores.

Para tanto, a participação da gestão municipal também é fundamental, a exemplo do que ocorre com outras cidades da região, que têm se esmerado a cada ano, atraindo visitantes e impulsionando o turismo e o comércio local.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade, o comprometimento e a parceria demonstrados por este Legislativo, é que propomos o presente projeto de lei.

Sob estas justificativas coloco este projeto a apreciação do Plenário, esperando pela sua aprovação.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Certo de vossa compreensão ao exposto, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Ao Ilmo Sr. Presidente
Ver. **João Gabriel Rocha Dilkin**
MD Presidente da Câmara de Vereadores
Estância Velha-RS

PROJETO DE LEI N° ____/2021.

Instituí no Município de Estância Velha os Concursos “A Casa e o Comércio do Natal” e “Estância Velha em Ritmo de Kerb”, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Estância Velha, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
“A CASA E O COMÉRCIO DO NATAL”

Art. 1º A presente lei visa instituir no Município de Estância Velha o Concurso “A Casa e o Comércio do Natal”, e a execução de projetos que tenham por finalidade a realização de decoração natalina de forma solidária.

Art. 2º O Concurso “A Casa e o Comércio do Natal” tem o objetivo de tornar a cidade mais atrativa, iluminada e acolhedora nas festividades natalinas, e será realizado em duas categorias:

I - Categoria Casa e Jardim;

II - Categoria Comércio.

Art. 3º A premiação do concurso se dará com a isenção total ou parcial do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício seguinte ao do concurso, para os imóveis vencedores, nos seguintes percentuais:

I - 1º Lugar categoria Casa e Jardim: 100% de isenção do IPTU;

II - 2º Lugar categoria Casa e Jardim: 75% de isenção do IPTU;

III - 3º Lugar categoria Casa e Jardim: 50% de isenção do IPTU;

IV - 1º Lugar Categoria Comércio: 100% de isenção do IPTU;

V - 2º Lugar Categoria Comércio: 75% de isenção do IPTU;

VI - 3º Lugar Categoria Comércio: 50% de isenção do IPTU.

Parágrafo único. Para o recebimento da premiação prevista neste artigo, os proprietários e/ou os imóveis vencedores não podem ter débitos relativos ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, vencidos junto ao

Município.

Art. 4º O Concurso “A Casa e o Comércio do Natal” será organizado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SEMICT, que também será responsável pela seleção de projetos solidários, com a finalidade de realizar a decoração de praças, canteiros e rótulas da cidade em parceria com entidades, instituições e associações, objetivando a valorização da cultura natalina, o envolvimento da comunidade e o embelezamento da cidade.

Parágrafo único. Para a execução destes projetos, fica autorizado o Município a celebrar parcerias na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como a permitir o uso temporário dos espaços públicos para as entidades interessadas e participantes, permitindo-lhes a divulgação dos nomes e marcas dos patrocinadores a serem fixados em placa padrão, a ser definida pela organização do evento.

CAPÍTULO II “ESTÂNCIA VELHA EM RITMO DE KERB”

Art. 5º Fica instituído o Concurso “Estância Velha em Ritmo de Kerb”, cujo objetivo é incentivar a concepção de vitrines e estimular a típica festa alemã, valorizar a criatividade no comércio, bem como a participação da comunidade em preservar a tradição do Kerb.

Art. 6º Poderão participar todos os estabelecimentos comerciais situados no município de Estância Velha.

Art. 7º O Concurso premiará as três melhores decorações com a isenção total ou parcial do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício seguinte ao do concurso, para os imóveis vencedores, nos seguintes percentuais:

I - 1º Lugar: 100% de isenção do IPTU;

II - 2º Lugar: 75% de isenção do IPTU;

III - 3º Lugar: 50% de isenção do IPTU.

Parágrafo único. Para o recebimento da premiação prevista neste artigo, os proprietários e/ou os imóveis vencedores não podem ter débitos relativos ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, vencidos junto ao Município.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As regras, datas e demais normativas dos concursos e dos projetos previstos nesta Lei serão regulamentados no que couber por Decreto.

Art. 9º A instituição dos concursos “A Casa e o Comércio do Natal” e

“Estância Velha em Ritmo de Kerb”, com base nos critérios definidos nesta Lei, ficará condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo – SEMICT.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Estância Velha/RS, em

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jose Dresch
Secretário da Administração e Segurança Pública